
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.957, DE 26 DE MARÇO DE 1996.

ESTABELECE INCENTIVOS AO SETOR TURÍSTICO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece incentivos ao setor turístico no âmbito do Estado do Pará, visando o desenvolvimento do setor e, consequentemente, a captação de recursos conforme o disposto no artigo 230, item IV, da Constituição do Estado.

Artigo 2º - O sistema público de comunicação do Estado veiculará peças publicitárias, com caráter informativo e promocional, alusivos ao turismo regional, quando utilizado de acordo com o estatuído no Artigo 303, da Constituição do Estado do Pará.

Artigo 3º - O Poder Executivo, utilizará parte dos recursos orçados, para publicidade, estabelecidos no artigo 22 da Constituição do Estado para a aquisição de horários nas redes de comunicação privadas, visando a divulgação mencionada no artigo 1º desta Lei, bem como na compra de espaços publicitários em periódicos de circulação regional e nacional.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, deverão ser observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Não serão contemplados por esta Lei, os projetos turísticos que agridam o meio ambiente, ou venham de encontro a política estadual para a preservação de recursos naturais.

Artigo 5º - Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta Lei, serão contemplados pelas dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

DOE Nº 28.182, DE 29/03/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ